

Assinado por : **MARIA CLARA ANGELINO**

GUERREIRO

Num. de Identificação: BI091805406

Data: 2020.11.05 10:33:21+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores, de acordo com as características e condições técnicas gerais e específicas, descritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega do equipamento

Despacho
Aprova o presente
Caderno de encargos no
uso de competências
delegadas pelo Sr. Presidente
em 20/10/2017.

Ag. 08/10/2020.

O Vereador,

1 - A entrega do equipamento objeto do presente contrato terá que estar concluído num prazo máximo de 30 dias após a adjudicação.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljustrel os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 23.^a do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Inspecção e realização de testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede, no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada da seguinte forma:

- a) Verificação das características técnicas de acordo com o exigido no Caderno de Encargos (passíveis de serem confirmadas mediante inspeção visual);
- b) Realização de testes que consistirão na utilização dos equipamentos para o fim a que se destinam.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso da realização dos testes não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1 — Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 6.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado por representante do fornecedor e do Município de Aljustrel.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Aljustrel, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Aljustrel, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Aljustrel e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Aljustrel

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Aljustrel deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder os 19.500,00 euros + IVA.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Aljustrel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Aljustrel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) – Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento, e A é o número de dias em atraso;

b) – A cada dez dias de atraso para além do prazo de entrega definido na cláusula 3^a, ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior, acresce uma taxa de penalização de 5%;

c) – Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

d) - Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Aljustrel pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Aljustrel tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Aljustrel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Aljustrel exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Especificações Técnicas

Equipamento de limpeza e desobstrução de coletores, compacta com as seguintes características:

1. Tipo

Compacto, em estrutura, com encaixes para garfos de empilhador para instalação em viatura tipo furgão ou de caixa aberta.

A estrutura deverá ser galvanizada a quente de modo a evitar corrosão prematura.

2. Equipamento

- Capacidade mínima do depósito de água: 500L
- Material: polietileno
- Bomba de alta pressão com as seguintes características mínimas:
 - Pressão: 160 Bar
 - Caudal: 55 L/min
- Motor com as seguintes características mínimas:
 - Potência: igual ou superior a 24cv
 - Cilindrada: superior a 680cm³
 - Refrigeração a ar
 - Combustível: gasolina
 - N.º de cilindros: 2
 - Arranque: elétrico
- O equipamento deverá possuir uma bobine manual com capacidade mínima para recolha de 50m de mangueira de (1/2") e uma bobine manual com 35m de mangueira (3/4") para enchimento do depósito.
- O quadro de comando deverá possuir as seguintes características mínimas:
 - Chave de ignição
 - Conta horas
 - Acelerador automático
 - Botão de emergência

- Regulador de pressão manual
 - Alarme de nível de combustível baixo
 - Alarme de pressão de óleo baixa
 - Válvula de regulação de pressão
 - Válvula de segurança de alta pressão
 - Manómetro de pressão
- Deverá ainda o equipamento ser portador de um alarme sonoro avisador de baixo nível de água no depósito e ainda sistema de corte do motor por falta de água no depósito.

3. Acessórios incluídos:

- 1 x jato perfurante ("4 quinas", ou seja, 4 saídas água frontais)
- 1 x jato manutenção (forma ovo)
- Pistola com lança
- Guia mangueira inferior para mangueira alta pressão
- Guia mangueira superior para mangueira alta pressão
- Comando rádio à distância
- Enrolador elétrico
- 5m bobine manual de mangueira de (1/2") incluindo adaptadores à mangueira do enrolador principal

Aljustrel, 08 de outubro de 2020

O Vereador,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -